

LEI N° 1.160, DE 27 DE JUNHO DE 1973.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~**PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO
DE IMPOSTOS, SEM MULTA.**~~

~~○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica o Poder Executivo municipal autorizado a prorrogar o prazo para recebimento dos impostos municipais, sem multa, referentes ao primeiro (1º) e segundo (2º) trimestres do corrente ano, e relativos aos distritos do Município de Alegre, até 31 de julho de 1973.~~

~~**Art. 2º**— Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 27 de junho de 1973.~~

~~**GLÉRIO MOULIM**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.